



## LEI Nº 2.189 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema, como meio de combater a evasão escolar, as desigualdades sociais, incentivar a conclusão do ensino médio, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades, estabelecer meios de minimização da pobreza, e incrementar a geração de emprego e renda para pessoas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras, através da implementação das seguintes ações:

I- desenvolver ações de fortalecimento e motivação de aprendizagem do aluno, de continuidade nos estudos e de apoio à sua família, fortalecendo os vínculos para combater o abandono escolar.

II- operacionalizar procedimentos para a implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Fomento à Economia Solidária;

III- empreender os meios necessários, estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para criar o Banco Comunitário Popular do Município de Saquarema, e a Moeda Social denominada Saquá, e apoiar suas ações de finanças solidárias.

IV- instituir o Conselho Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações a serem desenvolvidas no âmbito desta Lei.

Art. 2º Para criação, implantação, consolidação do Banco Comunitário Popular e da Moeda Social Saquá, o Município de Saquarema poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil, selecionada através de chamamento público, conforme a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Entende-se por Banco Comunitário Popular do Município de Saquarema a Organização da Sociedade Civil (OSC), criada especificamente desenvolver a atividade, cujo objetivo será fazer a gestão da Moeda Social Saquá e promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, baseado nos princípios da economia solidária e do desenvolvimento sustentável.



§ 1º Para suas transações o Banco Comunitário Popular usará plataforma digital no formato de arranjo de pagamento pré-pago não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), conforme previsto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e Resolução nº 4.282, do Banco Central do Brasil, sendo as transações realizadas totalmente de forma digital, sem uso de papel.

§ 2º A Moeda Social consiste em uma conta digital pré-paga, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Comunitário Popular do Município de Saquarema, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no parágrafo acima.

§ 3º Para efeito desta Lei a Moeda Social é lastreada e paritária (um para um) em moeda nacional (Real), chamando-se de Moeda Social pelo fato de ser operada pelo Banco Comunitário Popular e deter circulação restrita ao Município de Saquarema, fomentando o desenvolvimento socioeconômico a partir do consumo local.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá utilizar o Banco Comunitário Popular para centralização e processamento do pagamento de todos os benefícios sociais, folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como do pagamento de fornecedores do Município, no âmbito do Poder Executivo.

§ 5º O Banco Comunitário Popular poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município que possuam celulares, sem taxas de abertura e de manutenção para os usuários, com cesta de serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago ou de um aplicativo para telefone celular.

§ 6º A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local, poderá ser utilizado pelo Banco Comunitário Popular para atender prioridades e projetos estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para a implementação das políticas públicas regulamentadas nesta Lei, a Administração Pública Municipal poderá contar com o apoio de Universidades ou outras instituições de ensino, e ainda de outras instituições governamentais e não governamentais.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Incentivo à Educação, Desenvolvimento Econômico Social, Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema, órgão consultivo e deliberativo composto por 05 (cinco) membros, servidores públicos, preferencialmente Secretários Municipais, a serem nomeados por Decreto, cujas atribuições são:



I- formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração educacional, cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos nas políticas públicas instituídas nesta Lei;

II- definir os critérios para a seleção dos programas e projetos criados por esta Lei, bem como analisar e encaminhar projetos selecionados, além de acompanhar sua execução, realizando a fiscalização dos mesmos;

III- definir e operacionalizar os meios necessários para garantir a acessibilidade às políticas públicas definidas nesta Lei;

IV- criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta Lei;

V- integrar-se com associações e outras entidades em todas as instâncias do Poder Público para o fortalecimento das políticas públicas regulamentadas nesta Lei;

VI- elaborar seu regimento interno;

VII- opinar sobre as questões pertinentes às políticas tratadas nesta Lei durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

VIII- colaborar, monitorar e fiscalizar os projetos executados pelo Banco Comunitário de Saquarema que tenham recebido recursos financeiros provenientes do Município;

IX- a presidência do Conselho será designada pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação propiciará ao Conselho de que trata o art. 5º as condições necessárias ao seu funcionamento, devendo disponibilizar a logística e infraestrutura necessárias à realização das reuniões.

Art. 7º O Município de Saquarema, com o objetivo de combater a evasão escolar e incentivar a conclusão do ensino médio, concederá bolsas de manutenção aos estudantes regularmente matriculados no período noturno, no ensino médio das escolas públicas de ensino, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e nos cursos preparatórios para o Exame Nacional Para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), nos termos e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 8º O valor mensal da bolsa de que trata o art. 7º desta Lei será de 300 (trezentas) moedas sociais, que corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 9º Poderão participar do programa de que trata o art. 7º, o estudante regularmente matriculado em unidade escolar da rede pública de ensino, cuja família esteja inscrita no



Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou que apresente os requisitos necessários para inscrição no citado cadastro.

§ 1º A inscrição para seleção no programa dar-se-á mediante edital público anual a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O edital e os resultados da classificação dos selecionados serão publicados na página eletrônica oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A permanência do estudante como beneficiário do programa de que trata o art. 7º, observado o prazo máximo para a conclusão do ensino médio, estará sujeita às seguintes condições:

I - assiduidade do estudante nas aulas que encontra-se matriculado, com frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II- manutenção dos dados cadastrais atualizados, na unidade escolar e no CadÚnico.

§ 1º O não atendimento de qualquer das condições elencadas neste artigo ensejará a exclusão do estudante do Programa e a suspensão do pagamento da bolsa.

§ 2º Na hipótese do inciso II a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá um prazo para que seja providenciada a regularização da situação cadastral.

§ 3º Em caso de reprovação por nota e prolongamento do tempo de curso, o aluno que não concluí-lo no tempo previsto terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses.

Art. 11 As despesas com a execução deste programa de incentivo de que trata o art. 7º correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 São diretrizes do Programa Municipal de Economia Solidária e Combate à Pobreza da População do Município de Saquarema:

I- integrar e envolver os organismos municipais com atuação no Município de Saquarema para desenvolver ações de combate direto à pobreza, emancipação social e econômica das famílias;

II- formular alternativas baseadas em diagnósticos situacionais e focadas na perspectiva do desenvolvimento local, orientadas pela política geral de desenvolvimento adotada pelo Município;

III - empreender ações articuladas com a União e o Estado com o fito de potencializar a utilização de recursos disponíveis;



IV- fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos Programas e das ações na formulação, monitoramento, fiscalização e na gestão das políticas públicas regulamentadas nesta Lei.

Art. 13 O Programa de Economia Solidária e Combate à Pobreza da População de Saquarema será executado através dos seguintes subprogramas:

- a) Renda Básica da Cidadania;
- b) Renda Carinho de Mãe;
- c) Renda Carinho Especial;
- d) Programa Municipal de Comercialização Solidária;
- e) Programa Municipal de Educação Solidária.

Art. 14 A Renda Básica da Cidadania, a ser paga em moeda social pelo Banco Comunitário Popular, será voltada para a instauração de mecanismos de proteção social das famílias e segmentos familiares em estado de vulnerabilidade social e/ou pobreza.

Parágrafo único. O valor do benefício de que trata o *caput* será de 300 (trezentas) moedas sociais, que corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 15 Na Renda Carinho de Mãe, o valor do benefício instituído será de 100 (cem) moedas sociais, que correspondem ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. A Renda Carinho de Mãe será concedido a mulheres grávidas, durante a gravidez e até a criança completar 1 (um) ano de idade, que pertençam a uma família com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, que residem no Município de Saquarema, que participem de programas municipais de cuidados da saúde da mulher e da gestação.

Art. 16 Na Renda Carinho Especial o valor do benefício instituído será de 100 (cem) moedas sociais, que correspondem ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. A Renda Carinho Especial será concedida a pais de crianças portadoras de necessidades especiais, que pertençam a uma família com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e que residam no Município de Saquarema.

Art. 17 O Programa Municipal de Comercialização Solidária será responsável pela realização de feiras, festivais, eventos, campanhas, certificação e outras ações no campo do comércio, que divulguem, valorizem e promovam os produtos, serviços, a cultura, a gastronomia, as belezas naturais e as demais iniciativas da Economia Criativa e Solidária do Município de Saquarema.

Art. 18 O Programa Municipal de Educação Solidária será responsável por cursos, oficinas e treinamentos em geral voltados para capacitação profissional, formação para o



empreendedorismo, inovação tecnológica, educação financeira e outras formações necessárias para o crescimento da Economia Solidária e criativa do município.

Art. 19 Para a implementação das ações, dos projetos e das atividades decorrentes desta Lei, considera-se como condicionalidade, entre outras, a inscrição do beneficiário no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), devendo os órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta trabalhar por meio da integração das respectivas políticas públicas.

§ 1º A concessão dos benefícios tem caráter provisório, não gerando qualquer direito adquirido a seus beneficiários, podendo a sua concessão ser cancelada sempre que alterados os critérios de vulnerabilidade e risco social que pautaram sua concessão originária.

§ 2º Os benefícios serão concedidos mensalmente, em forma de créditos e disponibilizados por meio de aplicativo de telefone celular ou cartão, que poderão ser utilizados nas transações financeiras realizadas com os estabelecimentos comerciais credenciados.

§ 3º O aplicativo e o cartão eletrônico são de uso pessoal e intransferível, e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá o beneficiário alienar ou sub-rogar seu benefício a terceiros, sob pena de cancelamento.

§ 5º O beneficiário deverá ser residente no Município de Saquarema por no mínimo 05 (cinco) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;

Art. 20 Os quantitativos de beneficiários dos Programas instituídos nessa Lei serão definidos e limitados pela Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 21 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, inclusive traçando diretrizes para a boa execução dos Programas.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 28 de janeiro de 2022.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita